

01
03

Conselheiro Pena, 14 de março de 2024

Ofício nº 1/2024

De: Comissão Municipal de Pescadoras e Pescadores de Conselheiro Pena

À Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG e

Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Pena/MG

A Comissão Municipal dos Pescadores e Pescadoras da cidade de Conselheiro Pena- MG, por meio dos seus representantes, vem requerer aos Poderes Municipais acima indicados a designação de reunião presencial para tratar de assuntos referentes aos impactos do rompimento da barragem de Fundão com a Prefeita Municipal e que seja incluído em pauta o assunto deste ofício para a próxima reunião da Câmara Municipal, oportunizando direito de fala a um representante da Comissão local.

O município de Conselheiro Pena/MG, é uma das localidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da Samarco/Vale e BHP Billiton, o qual tem comprometido múltiplas dimensões da vida, incluindo o direito de acesso a água para consumo humano. O acesso à água potável é reconhecido como um direito humano fundamental e essencial para a sobrevivência e bem-estar das pessoas, de modo que o desabastecimento de água pode acarretar um acúmulo de prejuízos ao cotidiano, pois além da privação de uma substância essencial à vida humana, pode desencadear diversos danos relacionados à saúde, moradia, educação e renda das pessoas atingidas.

O sistema de abastecimento de água do município de Conselheiro Pena está em operação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal (Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE), sendo composto de uma captação principal, representada pela adutora do Córrego do João Pinto, que assiste a demanda de abastecimento no município de modo integral. Como captação alternativa encontra-se estabelecida a obtenção de água do rio Doce. Os sistemas de captação principal e alternativo estão conectados a uma Estação de Tratamento de Água (ETA) convencional. Em determinadas ocasiões emergenciais, pós rompimento da barragem de Fundão, a captação alternativa pelo rio Doce foi utilizada parcialmente, em decorrência de problemas operacionais no sistema de captação principal do município. Conforme relatos da população atingida, a utilização dessa água para consumo humano, ocasionou danos relacionados à saúde, como o registro de doenças gastrointestinais e dermatológicas. Além disso, o fato de as análises de qualidade da água não serem disponibilizadas de forma transparente e de maneira frequente à população, tem acarretado dúvidas quanto à qualidade da água captada no rio Doce.

É importante ressaltar que após o rompimento, diversos aspectos referentes à qualidade da água, como turbidez, parâmetros físico-químicos e concentração de metais foram alteradas. Concomitante, alguns desses metais são comprovadamente prejudiciais à saúde humana, mesmo quando ingeridos em pequenas concentrações. Os resultados de relatórios recentes publicados pela Aecom, perita judicial no eixo nº 6, nos autos do processo judicial nº 1000412-

Marcelson Miranda Teixeira
Cecília Ferreira

Jam

02
03

91.2020.4.01.3800, que foi instaurado no âmbito da Ação Civil Pública (ACP) principal, processo nº 1024354.89.2019.4.01.3800, indicam nexos de causalidade na contaminação de alimentos irrigados diretamente com a água do rio Doce e pescados, após o rompimento, o que reforça a insegurança da população na utilização da água do rio Doce, sua potabilidade e a eficácia do tratamento de água convencional. Além disso, a presença dessas substâncias prejudiciais na água pode inviabilizar o abastecimento público, uma vez que o tratamento do tipo convencional não os remove de forma eficiente. As análises realizadas pelo SAAE em Conselheiro Pena, são do tipo convencional e não contemplam a diversidade de metais presentes no rio, desde a passagem da lama de rejeitos de minério em decorrência do rompimento.

Durante o período chuvoso, entre os meses de novembro a março, o aumento do nível da água preocupa a população ribeirinha em decorrência dos riscos das enchentes e as perdas e decorrentes. Recentemente, conforme relatam os boletins do Sistema de Meteorologia e Recursos Hídricos de Minas Gerais (SIMGE/MG) e o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) as instabilidades atmosféricas causadas pela Zona de Convergência do Atlântico Sul (ZCAS), a qual favorece uma atmosfera bastante úmida, têm provocado fortes chuvas no Vale do rio Doce. Diante disso a população do município de Conselheiro Pena está exposta a possibilidade iminente de novas inundações, durante o período de chuvas. Na madrugada do dia 25 de janeiro de 2024, fortes chuvas na cabeceira do córrego João Pinto culminaram em uma tromba d'água, o que desencadeou uma série de consequências imediatas, como as inundações registradas em diversas localidades do município, o comprometimento da estrutura do sistema de captação principal e a interrupção do abastecimento de água. Conforme relatos recentes da comunidade, pelo menos três bairros foram atingidos, São Luiz e José Ferreira de Queiróz e Centro, com vias interditadas e pessoas desprovidas de acesso ao recurso hídrico potável. A partir do relato da população, estima-se que aproximadamente 400 casas foram inundadas, com perda parcial ou total de seus bens, e pelo menos, 1200 pessoas ficaram em situação de vulnerabilidade, sem água potável para consumo pessoal ou limpeza de suas casas.

Nesse sentido, as/os moradoras/es do município de Conselheiro Pena demandaram junto à Renova o fornecimento emergencial de água potável para manutenção das necessidades essenciais, incluindo a ingestão. A situação calamitosa foi agravada com a ausência de informações sobre as fontes alternativas de água para captação, pois condicionava o temor que a captação em caráter urgente, conforme pronunciamento da prefeitura, fosse feito a partir do rio Doce, o qual está sob suspeita pelos munícipes quanto à qualidade da água para desedentação e consumo seguro em atividades cotidianas.

De acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, no seu artigo 3º, toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água. Concomitante, no seu artigo 6º inc. V, são competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu âmbito administrativo informar à população, de forma clara e acessível, sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005, ou em instrumento legal que venha substituí-lo. Dada a gravidade e caráter emergencial da solicitação dos fatos expostos quanto ao risco de contaminação decorrente do consumo de água do rio Doce, é necessário garantir o abastecimento da população atingida de Conselheiro Pena de forma segura e transparente, por meio da captação alternativa de outra

03
03

fonte que não o rio Doce, que transmita segurança e confiabilidade para a população, em ocasiões nas quais o sistema de captação principal esteja comprometido. De acordo com o art. 7 da Resolução ARSAE - MG nº 129, de 13 de novembro de 2019, em casos de paralisação do serviço de abastecimento de água com duração superior a 12 (doze) horas, o prestador de serviços deverá prover abastecimento alternativo de água potável, via carro-pipa. É importante ressaltar que o abastecimento por este meio, deverá estar de acordo com o art. 15 da Portaria Nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, a qual lista as condições sanitárias em que o carro-pipa deverá estar antes e durante o processo de entrega de água. Além disso, destaca-se que nessa mesma portaria, os Art. 12, inc. III e V, remarcam o papel da Secretaria de Saúde municipal no monitoramento da qualidade da água, como das informações deverão ser repassadas à população.

Por fim, insta ressaltar que o abastecimento de água potável e a credibilidade de informações quanto a potabilidade da água foram tematizados e aprovadas na Lei Municipal 2508/22, na qual permite a captação das águas do rio Doce, caso haja da captação do sistema do ribeirão João Pinto. Na situação em comento, seria relevante a orientação e resguardo da segurança sanitária e hídrica dos moradores de Conselheiro Pena, contudo as pessoas atingidas informaram não ter informações a respeito da lei.

Pedidos

1. A designação de data e local para que a Prefeita Municipal possa receber representantes da Comissão Municipal de Pescadoras e Pescadores de Conselheiro Pena, para que todos busquem soluções conjuntas para a captação alternativa de abastecimento do município e que não seja via rio Doce até que sejam realizados e publicizados estudos de qualidade e segurança hídrica que comprovem a segurança de consumo e uso pela população;
2. A inclusão em pauta para a próxima reunião da Câmara Municipal a ser determinado pelo Presidente da Casa de Leis deste Município, oportunizando direito de fala a um representante da Comissão Municipal de Pescadoras e Pescadores de Conselheiro Pena/MG, visando a discussão de soluções conjuntas para a captação alternativa de abastecimento do município e que não seja via rio Doce até que sejam realizados e publicizados estudos de qualidade e segurança hídrica que comprovem a segurança de consumo e uso pela população;;
3. Concomitantemente, que sejam empreendidos esforços conjuntos para responsabilizar as empresas causadoras dos danos e Fundação Renova a prover emergencialmente carros pipa com água potável para atender a necessidade de dessedentação animal, uso em plantas e atividades domésticas, enquanto a captação principal de água não for reestabelecida.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de respeito e credibilidade.

Atenciosamente

Mesterson Miranda Teixeira

